

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 - DC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES NA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC.

A Diretoria Colegiada da Apac, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 17, incisos I e II, da lei nº 14.028, de 26 de março de 2010 atualizada pela Lei nº 17.803/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o aproveitamento eficaz da jornada de trabalho no âmbito desta instituição, compreendendo a assiduidade, a permanência no local de trabalho e a observância dos horários estabelecidos,

RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Apac é das 08h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, com exceção dos servidores lotados na sala de situação, quando no regime de plantão e salvo disposição diversa previamente autorizada formalmente pela chefia imediata, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I - o 1º expediente (manhã) compreende o período de 08h00 às 12h00;

II - o 2º expediente (tarde) compreende o período de 13h00 às 17h00.

Parágrafo único. - Será admitida a flexibilização do horário de entrada e saída nos expedientes, desde que preservado o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2º - Todos os servidores e empregados públicos que exerçam suas atividades na Agência Pernambucana de Águas e Clima - Apac, ficam obrigados a registrar suas entradas e saídas do local de trabalho através do controle de frequência.

§ 1º - Em virtude da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto neste artigo:

I - Diretores;

II - Superintendente;

III - Gerentes

IV - Coordenador da Sala de Situação.

Art. 3º - O registro de frequência poderá ser efetuado:

Na entrada do 1º expediente, até às 09h00;

Na saída do 2º expediente, até às 18h00.

Art. 3º - Em casos de atrasos, ausências ou necessidade de saída antecipada, o servidor deverá justificar-se previamente (ou imediatamente, em caso de imprevisto) ao seu chefe imediato, para fins de controle e eventual compensação, devendo haver o devido registro na folha de frequência.

Art. 4º - O formulário de frequência deverá ser preenchido diariamente, de acordo com o horário real de entrada e saída do servidor, e encaminhado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao Núcleo de Gestão de Pessoas, com a devida ciência e assinatura da chefia imediata.

Art. 5º - A ausência injustificada ou o descumprimento da jornada de trabalho acarretará as medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e os normativos internos da Apac.

Art. 6º - As solicitações de horário especial, amparadas pelo Decreto Nº 45.185, de 26 de outubro de 2017, deverão seguir o rito disposto no diploma legal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 2025.

Suzana Maria Gico Lima Montenegro

Diretora-Presidente - DP

Maria Lorenzza Pinheiro Leite

Diretora de Gestão de Recursos Hídricos - DRH

Maria Crystianne Fonseca Rosal

Diretora de Regulação e Monitoramento - DRM

Ana Rosa de Andrade Lima Leal

Diretora de Administração e Finanças - DAF

Gustavo José Barros Gurgel

Diretor de Gestão e Operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - DSF



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa de Andrade Lima Leal**, em 17/10/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José Barros Gurgel**, em 17/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Crystianne Fonseca Rosal**, em 17/10/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lorenza Pinheiro Leite**, em 20/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Gico Lima Montenegro**, em 23/10/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75301663** e o código CRC **4B06D958**.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA

Av. Cruz Cabugá, 1111, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
(81) 3183-1000